



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**DECRETO Nº 50/2013 de 02 de maio de 2013**

## **DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Marliéria e;

**CONSIDERANDO** que o Brasil ainda enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos Municípios Mineiros;

**CONSIDERANDO** os riscos eminentes a que a população do Município de Marliéria e Distrito de Cava Grande estão correndo uma vez que Marliéria e Cava Grande fazem limites com outros Municípios cujo histórico de dados oficiais do número de casos de Dengue são ainda mais preocupantes, como por exemplo, em Timóteo onde já foram notificados 6.003 casos de Dengue, em Ipatinga com 5.500 casos, em Coronel Fabriciano com 2.836 casos e em Cava Grande Distrito de Marliéria com 221 casos e outros tantos em Marliéria (sede);

**CONSIDERANDO** que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, área pública, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

**CONSIDERANDO** que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de Marliéria, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da doença;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**CONSIDERANDO** que com esse acúmulo de lixo cria-se ambiente um propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do Aedes Aegypti remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes de eclodir;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ação administrativa urgente no sentido de promover a limpeza e remoção de entulho e resíduos de capina de todas as áreas urbanas, no menor tempo possível;

**CONSIDERANDO** a necessidade de admissão de pessoal – contratação – para realização dos serviços emergenciais e temporários de limpeza de terrenos urbanos, em face à impossibilidade de realização de tais atividades apenas com os servidores constantes do quadro da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação emergencial pela iminência de surto de DENGUE neste Município de Marliéria (Sede) e Distrito de Cava Grande – MG.

**Art. 2º** - Para eliminar, no menor tempo possível, a proliferação do mosquito aedes aegypti, fica autorizada a contratação de até 08 (oito) pessoas para atuarem na limpeza de terrenos na região urbana deste Município de Marliéria e Distrito de Cava Grande.

I – A contratação de que trata o caput deste artigo prescindirá de processo seletivo formal, constituindo situação de excepcional interesse público, não gerando vínculo com o Município, tampouco direito a qualquer tipo de indenização ao final de vigência dos contratos.

II – Os contratos serão celebrados A PRAZO DETERMINADO, com remuneração mensal no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

III – A vigência dos contratos será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, a partir de sua publicação.

**Art. 3º** - Fica autorizada a aquisição em caráter de emergência de ferramentas, insumos e equipamentos de proteção (EPI) para execução dos serviços

*Antônio*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro - MARLIERIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

emergenciais de limpeza e capina de que trata este Decreto, devendo ser observado o disposto na Lei nº 8.666/93, para as aquisições.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida para 60 (sessenta) dias.

Marliéria, 02 de maio de 2013.

*Dantas*  
Geraldo Magela Borges de Castro

**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO  
EM 02/05/2013  
*Dantas*  
ASSINATURA

**PUBLICADO EM 02/05/2013**